Diário Oficial



Prefeitura de ltupeva

16 DE ABRIL DE 2021

ANO III EDIÇÃO 377



Prefeitura de **Itupeva**

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

Atos	Of	ici	ai	S
Dock	^ + <i>^</i>			



3



PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 3.333, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre inserção do Município à Fase de Transição do Plano São Paulo. instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 3.190, de 29 de maio de 2020, o Município de Itupeva aderiu ao PLANO SÃO PAULO, implantado pela edição do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do COVID -19;

CONSIDERANDO que referido plano implementou medidas de atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do COVID -19;

CONSIDERANDO que por força do Decreto Municipal nº 3.332, de 09 de abril de 2021, o Município de Itupeva estava inserido na Fase Modulação I – Vermelha (Alerta Máximo);

CONSIDERANDO que o Município de Itupeva está vinculado à Diretoria Regional de Saúde - DRS VII - CAMPINAS;

CONSIDERANDO o balanço de revisão do PLANO SÃO PAULO, divulgado pelo Governo do Estado de São Paulo, que leva em consideração o número de casos, óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos, na forma do previsto no artigo 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o avanço da classificação da Diretoria Regional de Saúde - DRS VII -CAMPINAS para a Fase de Transição;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Itupeva fica inserido, a partir de 18 de abril de 2021, na Fase de Transição do PLANO SÃO PAULO, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, devendo ser cumpridas, integralmente, as medidas restritivas previstas para a respectiva fase.

- Art. 2º A Fase de Transição está dividida em dois períodos:
- I período de 18 de abril a 23 de abril de 2021:
- flexibilização para atividades comerciais: funcionamento permitido no horário das 11h às 19h, com 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos;

- b) flexibilização para atividades religiosas: com restrições, com 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos.
 - II período de 24 de abril a 30 de abril de 2021:
- flexibilização para atividades comerciais: funcionamento permitido no horário das 11h às 19h, com 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos;
- b) flexibilização para atividades religiosas: com restrições, com 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos;
- c) flexibilização para serviços gerais restaurantes e similares, salão de beleza e barbearia e atividades culturais: com funcionamento permitido no horário das 11h às 19h, com 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos;
- d) flexibilização para serviços gerais academias: com funcionamento permitido no horário das 07h às 11h e das 15h às 19h, com 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos.

Parágrafo Único. Continuam em vigor nesta fase, ainda, as seguintes medidas restritivas:

- I toque de recolher noturno, no período compreendido entre 20h e 05h;
- II recomendação de escalonamento de horários de entrada e saída para trabalhadores da indústria, serviços e comércio.
- Art. 3º O funcionamento e o atendimento ao público dos estabelecimentos privados de comércio e prestação de serviços que não respeitarem as regras e restrições do PLANO SÃO PAULO, ficarão sujeitos às penalidades cabíveis.
- Art. 4º A íntegra do PLANO SÃO PAULO está disponível nos sítios eletrônicos: www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/ planosp e www.itupeva.sp.gov.br.
- Art. 5° O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator à cassação do alvará de funcionamento e interdição administrativa pela Secretaria Municipal da Fazenda, sem prejuízo das demais sanções previstas no Código Tributário Municipal e na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual) e Decreto Municipal nº 3.156 de 26 de março de 2020.
- Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 16 de abril de 2021; 56º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



COMUNICADO (!)

ATENÇÃO!

ANTES DE COMPRAR UM LOTE **OU TERRENO, CONSULTE A** PREFEITURA DE ITUPEVA.

LOTEAMENTOS IRREGULARES OU CLANDESTINOS NÃO SERÃO TOLERADOS PELO EXECUTIVO.

ENTRE EM CONTATO PELO TELEFONE (11) 4591-8142 E INFORME-SE!



TODOS CONTRA O AEDES!



Recolhimento de pneus começa a partir do

CRONOGRAMA COMPLETO EM: itupeva.sp.gov.br